

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES**

[Assinatura Qualificada] Humberto da Silva Marques	Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Humberto da Silva Marques DN: cn=[Assinatura Qualificada] Humberto da Silva Marques, ou=Certifi- cado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, o=Muni- cipio de Obidos, c=PT Date: 2021.03.05 11:46:28 +0000
--	---

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES
ÍNDICE**

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	5
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>5</i>
Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária.....	5
Cláusula 5.ª – Local da prestação dos serviços.....	6
Cláusula 6.ª – Garantia dos bens.....	6
Cláusula 7.ª – Garantia dos Serviços.....	6
<i>Subsecção II - Dever de sigilo.....</i>	<i>7</i>
Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo.....	7
Cláusula 10.ª – Proteção de dados.....	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
Cláusula 11.ª - Preço contratual.....	8
Cláusula 12.ª – Preço base.....	8
Cláusula 13.ª - Condições de pagamento.....	10
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	10
Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 15.ª – Força Maior.....	11
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....	12
Cláusula 16.ª – Caução.....	12
Cláusula 17.ª – Garantia de cumprimento contratual.....	12
Cláusula 18.ª – Seguros.....	12
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	13
Cláusula 19.ª – Supervisão e controlo.....	13
CAPÍTULO VI – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	13
Cláusula 20.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	13
Cláusula 21.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante.....	13
Cláusula 22.ª - Resolução por parte do adjudicatário.....	14
Cláusula 23.ª – Extinção do Contrato.....	14
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 26.ª - Legislação aplicável.....	15
PARTE II – CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
Cláusula 27.ª – Aspectos da execução do contrato, submetidos à concorrência.....	16
Cláusula 28.ª – Aspectos da execução do contrato, não submetidos à concorrência.....	16
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES.....	17
Cláusula 29.ª -Lote 1 - Viaturas Ligeiras.....	17
Cláusula 30.ª - Lote 2 – Viaturas Pesadas.....	19
Cláusula 31.ª- Lote 3 - Máquinas Pesadas e Equipamentos.....	20
Cláusula 32.ª- Lote 4 - Tratores agrícolas e equipamentos.....	21
Cláusula 33.ª – Serviço contínuo.....	22

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES**, em regime de fornecimento contínuo.

2 - O presente procedimento compreende os seguintes lotes:

- Lote 1: Reparação e manutenção mecânica de viaturas ligeiras;
- Lote 2: Reparação e manutenção mecânica de viaturas pesadas;
- Lote 3: Reparação e manutenção mecânica de máquinas e equipamentos;
- Lote 4: Reparação e manutenção mecânica de tratores agrícolas e equipamentos;
- Lote 5: Reparação e manutenção do sistema elétrico de viaturas ligeiras;
- Lote 6: Reparação e manutenção do sistema elétrico de viaturas pesadas;
- Lote 7: Reparação e manutenção do sistema elétrico de máquinas;
- Lote 8: Manutenção, fabricação e retificação de peças de viaturas ligeiras;
- Lote 9: Manutenção, fabricação e retificação de peças de viaturas pesadas;
- Lote 10: Manutenção, fabricação e retificação de peças de máquinas.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES**

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada; e
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento em elas desconformes.

Cláusula 3.ª - Prazo

1 - O contrato de **fornecimento dos bens/prestação de serviços** inicia a sua vigência, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato e efetiva publicação no portal da Contratação Pública e **termina a 31 de dezembro de 2021 ou até atingir o valor contratual**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo;
- b) Atingir o valor contratual (*);
- c) Celebração de Acordo de Revogação entre as Partes;

(*) Valores para cada lote, incluindo o valor relativo às taxas de Ecovalor e sem inclusão do IVA:

- **Lote 1:** 27.000,00€
- **Lote 2:** 12.500,00€
- **Lote 3:** 10.000,00€
- **Lote 4:** 10.000,00€
- **Lote 5:** 1.000,00€

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES**

- **Lote 6:** 500,00€
- **Lote 7:** 1.490,00€
- **Lote 8:** 1.000,00€
- **Lote 9:** 1.000,00€
- **Lote 10:** 10.500,00€

3 - O fornecimento dos bens/prestação de serviços é contínuo até terminar o prazo máximo de execução ou até atingir o valor contratual e deverá ser satisfeito mediante solicitação através de Pedido de Fornecimento (PFO) por parte da entidade adjudicante.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar o **fornecimento dos bens/prestação de serviços** de acordo com o estipulado no caderno de encargos, restantes condições constantes da proposta adjudicada e em conformidade com legislação própria;
- b) Garantir a conformidade e a operacionalidade dos bens entregues, quando aplicável;
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- e) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o **fornecimento dos bens/prestação de serviços** objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante; e
- f) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES**

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Clausula 5.^a – Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do adjudicatário, sendo as despesas e custos com o transporte da responsabilidade da entidade adjudicante, **à exceção dos serviços dos lotes 5 ao 10 que devem ser prestados nas instalações da entidade adjudicante.**

Cláusula 6.^a – Garantia dos bens

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda/garantia dos bens deste contrato, a entidade adjudicatária garante os mesmos, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos dos mesmos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

a) A substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

3 - A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável e fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

4 - **A garantia mínima aceite é de 2 (dois) anos.**

Cláusula 7.^a – Garantia dos Serviços

A garantia mínima aceite em relação à(s) reparação(ões) efetuada(s) é de 1 (um) ano a contar da conclusão da(s) mesma(s).

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª – Proteção de dados

- 1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando **“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”**.
- 2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para essa finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 11.ª - Preço contratual

1 - Pelo **fornecimento dos bens/prestação de serviços** objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade(s) adjudicatária(s), para cada lote(s), o valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e nas restantes condições da proposta(s) adjudicada(s).

2 - O preço contratual apresentado pelo(s) concorrente(s) contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 - De referir que atendendo à imprevisibilidade dos bens a fornecer e dos serviços a prestar, poderá não ser atingido o preço contratual de cada um dos lotes, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas dos bens efetivamente fornecidos/e dos serviços prestados, independentemente destes serem inferiores a esses valores.

4 - **Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.**

Cláusula 12.ª – Preço base

1 - O preço base global para o presente procedimento definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de **74.990,00€ (setenta e quatro mil, novecentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, apurado em função dos valores faturados ao município no ano de 2020 para os respetivos bens/serviços.

O preço base é repartido da seguinte forma:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES**

• **Peças, acessórios, lubrificantes e outros – 48.543,00€**

Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5	Lote 6	Lote 7	Lote 8	Lote 9	Lote 10
16.200,00 € (inclui o valor de 20,00€ p/ taxas Ecovalor)	7.500,00 € (inclui o valor de 10,00€ p/ taxas Ecovalor)	7.000,00 € (inclui o valor de 10,00€ p/ taxas Ecovalor)	7.000,00 € (inclui o valor de 10,00€ p/ taxas Ecovalor)	700,00 € (inclui o valor de 2,00€ p/ taxas Ecovalor)	350,00 € (inclui o valor de 1,00€ p/ taxas Ecovalor)	1.043,00 € (inclui o valor de 2,00€ p/ taxas Ecovalor)	700,00 € (inclui o valor de 1,00€ p/ taxas Ecovalor)	700,00 € (inclui o valor de 1,00€ p/ taxas Ecovalor)	7.350,00 € (inclui o valor de 3,00€ p/ taxas Ecovalor)

• **Mão de obra – 26.447,00€**

Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5	Lote 6	Lote 7	Lote 8	Lote 9	Lote 10
10.800,00€	5.000,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	300,00 €	150,00 €	447,00 €	300,00 €	300,00 €	3.150,00 €

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base por lote, e que não respeitem as seguintes condições:

a) Preço base hora do custo da mão de obra, independentemente da especialidade é de:

Lote 1 -Reparação e manutenção mecânica de viaturas ligeiras	25,00€
Lote 2 -Reparação e manutenção mecânica de viaturas pesadas	25,00€
Lote 3 -Reparação e manutenção mecânica de máquinas e equipamentos	25,00€
Lote 4 -Reparação e manutenção mecânica de tratores agrícolas e equipamentos	25,00€
Lote 5 –Reparação e manutenção do sistema elétrico de viaturas ligeiras	25,00€
Lote 6 –Reparação e manutenção do sistema elétrico de viaturas pesadas	25,00€
Lote 7 –Reparação e manutenção do sistema elétrico de máquinas	25,00€
Lote 8 -Manutenção, fabricação e retificação de peças de viaturas ligeiras	25,00€
Lote 9 -Manutenção, fabricação e retificação de peças de viaturas pesadas	25,00€
Lote 10 -Manutenção, fabricação e retificação de peças de máquinas	25,00€

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES**

- b) Desconto mínimo aceite, em percentagem, sobre o preço de tabela em vigor à data de apresentação da proposta para peças/acessórios de “linha branca” é de 25%; e**
- c) Desconto mínimo aceite, em percentagem, sobre o preço de tabela em vigor à data de apresentação da proposta para peças/acessórios da tabela de “marca de originais” é de 5%;**
- d) Desconto mínimo aceite, em percentagem, sobre o preço de tabela em vigor à data de apresentação da proposta para “lubrificantes e outros” é de 20%.**

3 - Os descontos propostos são para todas as peças e acessórios, independentemente da quantidade encomendada, pelo que não são aceites intervalos de descontos, nem descontos para intervalos de valores e/ou quantidades mínimas encomendadas.

Cláusula 13.^a - Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 11.^a (décima primeira) do presente caderno de encargos, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias** após a receção por este das respectivas faturas, as quais devem ser emitidas após o(s) serviço(s) solicitado(s) pelo Pedido de Fornecimento (PFO) e **devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e PFO, ao contrato e requisição(ões) externa(s) que contempla.**

2 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao(s) adjudicatário(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o(s) adjudicatário(s) obrigado(s) a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente nota de crédito.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 14.^a - Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 500$$

Em que:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES**

- **P** corresponde ao montante da penalidade;
- **V** é igual ao valor do serviço; e
- **A** é o número de dias em atraso.

2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 15.^a – Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES**

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 16.ª – Caução

Considera-se, face ao valor, o preço contratual inferior a 200.000,00€, que não deve ser exigida caução, nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª – Garantia de cumprimento contratual

A entidade adjudicante procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, em caso de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo(s) adjudicatário(s) das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no(s) contrato(s) ou na lei.

Cláusula 18.ª – Seguros

- 1 - É da responsabilidade do(s) adjudicatário(s) a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.
- 2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o(s) adjudicatário(s) fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES**
Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 19.^a – Supervisão e controlo

- 1 - O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, Sérgio Cláudio Correia Félix, Secretário da Vereação, e nas suas faltas e impedimentos Vítor Sousa, Direção intermédia -
- Chefe de Subdivisão de Logística, com a função de acompanhar permanentemente a execução do(s) contrato(s).
- 2 - O(s) adjudicatário(s) deverá(ão) nomear um técnico que o(s) represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o(s) adjudicatário(s) para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do(s) contrato(s) o(s) adjudicatário(s) deverá(ão) disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço de correio eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 - O(s) adjudicatário(s) está(ão) sujeito(s) à supervisão da execução do(s) contrato(s), a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o(s) adjudicatário(s) notificado(s) para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 20.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VII – Resolução do contrato

Cláusula 21.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o(s) adjudicatário(s) violar(em) de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES**

- a) Atraso no prazo de resposta de orçamentação definido no ponto 5.4.3 do convite do presente procedimento;
 - b) Atraso nos prazos para o início e termo da reparação, referido no n.º 3 da cláusula 33.ª da Parte III – Cláusulas Técnicas – Especificações do presente caderno de encargos;
 - c) Fornecimento de peças/aceessórios com características técnicas diferentes das apresentadas no orçamento de reparação.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada á(s) entidade(s) adjudicatária(s).

Cláusula 22.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o(s) adjudicatário(s) pode(m) resolver o(s) contrato(s) quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo(s) adjudicatário(s), cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento/ prestação de serviços, por um período superior a 15 (quinze) dias úteis.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES**
Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o(s) adjudicatário(s) compromete(m)-se a executar o(s) contrato(s) em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES
PARTE II – CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 27.^a – Aspectos da execução do contrato, submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, os parâmetros base a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, conseqüentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem:

- **Preço/hora (MO) proposto para o custo da mão-de-obra, independentemente da especialidade:**

Máximo - 25,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável);

- **Desconto (D1) proposto, em percentagem, para peças/aceessórios sobre o preço de tabela para peças/aceessórios da marca de “linha branca” que seja compatível:**

Mínimo – 25%;

- **Desconto (D2) proposto, em percentagem, para peças/aceessórios sobre o preço de tabela para peças/aceessórios da marca (originais):**

Mínimo – 5%;

- **Desconto (D3) proposto, em percentagem, sobre o preço de tabela para lubrificantes e outros**

Mínimo – 20%.

- **Indicação exata do local da oficina onde serão prestados os serviços de reparação com indicação das coordenada “GPS”, no que se refere aos lotes 1 a 4.**

Cláusula 28.^a – Aspectos da execução do contrato, não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência os limites a que a proposta está vinculada, determinando-se , conseqüentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** sejam violados:

- **Prazo de garantia dos bens** (para cada um do(s) lote(s)):

Mínimo – 2 (dois) anos;

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,

INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES

- **Prazo de garantia da prestação dos Serviços** (para cada um do(s) lote(s)):

Mínimo – 1 (um) ano;

- **Prazo de resposta de orçamentação** (para cada um do(s) lote(s)):

Máximo – 48 (quarenta e oito) horas;

- **Prazo para início da reparação, após aprovação previa do orçamento apresentado pelo adjudicatário(s) para cada um do(s) lote(s):**

Máximo – 24 (vinte e quatro) horas.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 29.ª -Lote 1 - Viaturas Ligeiras

1 - Durante a execução do contrato, em regime contínuo, serão solicitados ao adjudicatário o **fornecimento dos bens/prestação de serviços**, através de Pedido de Fornecimento (PFO), para manutenção e reparação das seguintes **viaturas ligeiras**:

Marca da Viatura e Modelo	Matricula	Ano da Matricula
Citroen – Berlingo	57-68-JN	1998
Citroen – C4	17-EJ-55	2007
Citroen – C3	30-UE-66	2018
Citroen - Spacetourer	54-TI-83	2017
Ford –Transit	41-89-SN	2001
Land Rover – Defender	68-30-DR	1994
Land – Rover Discovery	38-05-OQ	1999
Mercedes – Benz 250	06-43-KC	1997
Mitsubishi – Canter	84-82-TQ	2002
Mitsubishi – Canter	10-48-VM	2003
Mitsubishi – L300	44-97-FM	1995
Mitsubishi – Pagero	58-15-FP	1995

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,

INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES

Mitsubishi – Pagero	87-46-GO	1996
Mitsubishi – Pagero Sport	89-10-MZ	1999
Nissan – Cabstar	28-11-TS	2002
Nissan – Cabstar	02-85-RH	2001
Nissan – Micra	28-05-TS	2002
Nissan – Micra	28-21-TS	2002
Nissan – Patrol	17-52-QO	2000
Nissan – PickUp	XN-40-94	1991
Nissan – PickUp	17-45-QO	2000
Nissan – Primera	02-54-JB	1997
Peugeot – Partner	05-EM-89	2007
Renault – Kangoo	61-74-VL	2003
Renault – Kangoo	61-75-VL	2003
Renault – Kangoo	61-80-VL	2003
Renault – Master	61-77-VL	2003
Renault – Trafic	61-69-VL	2003
Renault – Twingo	75-37-CX	1993
Toyota – Corolla	36-02-JV	1998
Toyota – Dyna	05-PJ-82	2014
Toyota- Hiace	RN-29-39	1985
Toyota- Hiace	20-64-LM	1998
Toyota- Hiace	87-31-OR	1999
Toyota – Yaris	28-45-SZ	2002

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES**

Volkswagen – Craft	84-AU-14	2005
Volkswagen – Craft	84-AU-15	2005

2 - Quando houver necessidade de peças e/ou acessórios, os mesmos deverão ser **novos** e podem ser **da marca de origem ou de marca “linha branca”**, sendo feita esta indicação no Pedido de Fornecimento (PFO).

3 - Para efeitos da indicação **“linha branca”** no ponto anterior, entende-se por peças/acessórios de **“linha branca”**, as peças acessórios equivalentes às peças/acessórios de origem que cumprem os requisitos e especificações conforme definição prevista no regulamento (CE) n.º 1400/2002, de 31 de julho.

Cláusula 30.ª - Lote 2 – Viaturas Pesadas

1 - Durante a execução do contrato, em regime contínuo, serão solicitados ao adjudicatário o **fornecimento dos bens/prestação de serviços**, através de Pedido de Fornecimento (PFO), para manutenção e reparação das seguintes **viaturas pesadas**:

Marca da Viatura e Modelo	Matricula	Ano da Matrícula
BMC - Probus	20-HB-41	2008
BMC - Probus	95-CO-81	2008
Toyota - Optimo	73-61-ZA	2004
Nissan - Cabstar	XM-27-05	1991
Scania - 400	33-21-OH	1999
Volvo - FL10	03-83-BJ	1992
Volvo - FL10	03-84-BJ	1992
Volvo - FL617	QD-17-73	1988
Kaiser/reboque	C-57606	1997
Basen /reboque	L-159176	2001

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,

INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES

2 - Quando houver necessidade de peças e/ou acessórios, os mesmos deverão ser **novos** e podem ser **da marca de origem ou de marca “linha branca”**, sendo feita esta indicação no Pedido de Fornecimento (PFO).

3 - Para efeitos da indicação **“linha branca”** no ponto anterior, entende-se por peças/acessórios de **“linha branca”**, as peças/acessórios equivalentes às peças/acessórios de origem que cumprem os requisitos e especificações conforme definição prevista no regulamento (CE) n.º 1400/2002, de 31 de julho.

Cláusula 31.ª- Lote 3 - Máquinas Pesadas e Equipamentos

1 - Durante a execução do contrato, em regime contínuo, serão solicitados ao adjudicatário o **fornecimento dos bens/prestação de serviços**, através de Pedido de Fornecimento (PFO), para manutenção e reparação das seguintes **máquinas pesadas e equipamentos**:

Marca da Viatura e Modelo	Matrícula/ Tipo de Viatura	Ano da Matrícula ou fabrico
Daewoo – DSL 802	Mini pá	2003
Daewoo – 450 Plus	Mini pá	2004
Case - Vibromax	Cilindro	1998
Caterpillar – CB 534	Cilindro	1993
Dynapac - CC142C	Cilindro	2002
Vogele - 1502	Aplicadora massas asfálticas	1993
Caterpillar - 140H	07-PA-72 / Motoniveladora	2014
Caterpillar – 926E	Pá Carregadora	1991
Kassobohrer - Marina	Limpeza de praias	2006
Liebherr - 631	Pá Carregadora	1992
Caterpillar - 428F2	97-SV-89/retro	2017
JCB – Mini CX4	Mini retro	2007
New Holland – LB 110	65-OX-68/ retro	2014
New Holland – LB 110	91-OZ-92/ retro	2014
Ravo - 340	43-VE-05 Varredora	2006

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES**

Terraco/acessório	Betoneira	2003
Terraco/acessório	Vassoura	2003
GF/acessório	Corta tapete	2014
Terraco/acessório	retro	2003

2 - Quando houver necessidade de peças e/ou acessórios, os mesmos deverão ser **novos** e podem ser **da marca de origem ou de marca “linha branca”**, sendo feita esta indicação no Pedido de Fornecimento (PFO).

3 - Para efeitos da indicação **“linha branca”** no ponto anterior, entende-se por peças / acessórios de **“linha branca”**, as peças/acessórios equivalentes às peças/acessórios de origem que cumprem os requisitos e especificações conforme definição prevista no regulamento (CE) n.º 1400/2002, de 31 de julho.

Cláusula 32.ª- Lote 4 - Tratores agrícolas e equipamentos

1 – Durante a execução do contrato, em regime contínuo, serão solicitados ao adjudicatário o **fornecimento dos bens/prestação de serviços**, através de Pedido de Fornecimento (PFO), para manutenção e reparação dos seguintes **Tratores agrícolas e equipamentos** :

Marca da Viatura e Modelo	Matrícula/ Tipo de Viatura	Ano da Matrícula ou fabrico
Astel – JVD 2500	65-OX-90/ dumper	2014
Massey Ferguson - 3988	04-46-BP/ trator	1993
New Holland - TS100	03-99-XZ/ trator	2004
New Holland – TS100	33-37-XZ/ trator	2004
New Holland – TL100	17-88-UU/ trator	2003
New Holland - TS100	33-36-XZ/ trator	2004
New Holland - TL100	64-12-UR/ trator	2003
Durso – UFO 10	Trator Carro	2001
Barbosa	L- 49999/ reboque	1979
Galucho	L- 115635/ reboque	1992

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES**

Galucho	L- 172262/ reboque	2004
Galucho	L- 172764/ reboque	2004
Galucho	L- 66409/ reboque	1983
Joper	L- 187609/ reboque	2008
Joper	L- 70913/ reboque	1983
Rates	VC-3615/reboque	2019
Top- Trailer	AV- 30625/ reboque	2001
Reboal	Corta Mato de correntes/acessório	2008
Maschio / Giraffa	Corta Mato de martelos/acessório	2005
Ferri / TVX 50	Corta Bermas/acessório	
Pulnorte	Pulverizador/acessório	2006

2 - Quando houver necessidade de peças e/ou acessórios, os mesmos deverão ser **novos** e podem ser **da marca de origem ou de marca “linha branca”**, sendo feita esta indicação no Pedido de Fornecimento (PFO).

3 - Para efeitos da indicação **“linha branca”** no ponto anterior, entende-se por peças/acessórios de **“linha branca”**, as peças/acessórios equivalentes às peças/acessórios de origem que cumprem os requisitos e especificações conforme definição prevista no regulamento (CE) n.º 1400/2002, de 31 de julho.

Cláusula 33.ª – Serviço contínuo

1 - Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de um orçamento prévio (com a indicação em detalhe do: (i) n.º horas de mão de obra; (ii) valor de peça(s) e/ou acessório(s), se aplicável; (iii) do prazo para o início e termo da reparação), no qual deverá(ão) ser aplicado(s) o(s) preços e desconto(s) contratualizado(s), (iv) montante relativo às taxas de ecovalor, se aplicável. Este orçamento deverá ser entregue à entidade adjudicante **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a sua solicitação, ficando sujeito à sua aprovação.

2 - Após receção do orçamento a que se refere o ponto anterior e, caso este seja aprovado, originará um Pedido de Fornecimento (PFO) associado ao n.º de compromisso de cada contrato.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO,

INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E OUTROS, POR LOTES

3 - O Pedido de Fornecimento (PFO) a que se refere o ponto anterior é enviado para o adjudicatário, o qual deverá iniciar a prestação do serviço **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após aprovação prévia do orçamento** e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na “*folha de serviço*” o n.º da requisição externa a que diz respeito, menção que também deverá constar na fatura, assim como o n.º de compromisso que constará em cada contrato.

4 - A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.